

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO Nº 033/2020-ASSEJUR
REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL, oriundo do processo administrativo acima identificado, Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis em geral (Óleo diesel comum, Óleo diesel S10 e gasolina comum), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a ser observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgão, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentaram a norma constitucional supracitada, sendo acrescentada a modalidade pregão pela Lei nº 10.520/2002.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

DA MODALIDADE APLICADA:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo varias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PÚBLICA:


Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em afa circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Assessoria Jurídica pela legalidade do certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020, devendo este ser homologado pelo Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Remeta-se a Comissão Permanente de Licitação para as providencias que julgar cabíveis.

Açailândia - MA, em 16 de dezembro de 2020.



Marcus Vinicius Alves Santos
Assessor Jurídico do SAAE
OAB -11.421
Portaria nº 073/2019-SAAE